



Prefeitura Municipal de Itapuí

PROJETO DE LEI N. 046/2011

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011



**PERMITE AO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ
AUTORIZAR O USO DE ESPAÇO PÚBLICO
POR PRAZO DETERMINADO.**

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - O Poder Executivo pode autorizar o uso de espaço público localizado na Praça da Matriz, esquina com a Rua Santo Antonio, sentido entrada da cidade para a empresa MARIA CILENE LANZA DO AMARAL ME visando a instalação de um Paineis Digital de Publicidade.

Artigo 2º - As taxas devidas serão as apuradas pelo setor de tributos municipais dispostas em legislação vigente.

§ 1º - A presente autorização de uso vale pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser revogada a qualquer momento em razão de ser ato unilateral, discricionário e precário da Administração.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 01 de dezembro de 2011.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



LEI Nº 1.920

DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998

**INSTITUI A TAXA DE FISCALIZAÇÃO
DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA
EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRA-
DOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí:

promulgo a seguinte lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e

Capítulo I Do Fato Gerador e da Incidência

Artigo 1º)- A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento da utilização dos bens públicos de uso comum, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos, em observância às normas municipais de posturas relativas à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito e a segurança pública.

Artigo 2º)- O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com a localização, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos em áreas, em vias e em logradouros públicos.

Capítulo II Do Sujeito Passivo

Artigo 3º)- O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de móvel, equipamento, utensílio e quaisquer outros objeto em áreas, em vias ou em logradouros públicos.

Capítulo III Do Sujeito Solidário



Prefeitura Municipal de Itapui

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



Artigo 4º)- São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa as pessoas físicas ou jurídicas que direta ou indiretamente estiverem envolvidas na localização, na instalação e na permanência de móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou quaisquer outro objeto em áreas, em vias e em logradouros públicos.

Capítulo IV Da Base de Cálculo

Artigo 5º)- A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza, da atividade e da finalidade de utilização do móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou quaisquer outro objeto:

- I- Em atividade ambulante: 20 UFIRs, por banca ou similar, por exercício ou fração;
- II- Em atividade feirante: 30 UFIRs, por barraca ou similar, por exercício ou fração;
- III- Em atividade eventual: 40 UFIRs, por banca ou similar, por mês ou fração;
- IV- Parques de Diversão e Exposições: 40 UFIRs, por evento, por mês ou fração;
- V- Caçamba ou similar: 30 UFIRs, por unidade, por mês ou fração;
- VI- Bancas de jornais e revistas: 60 UFIRs, por banca, por exercício ou fração;
- VII- Postes ou similares: 10 UFIRs, por unidade, por mês ou fração;
- VIII- Cabinas de telefonia ou similares: 10 UFIRs, por unidade, por mês ou fração;
- IX- Caixas postais ou similares: 10 UFIRs, por unidade, por mês ou fração;
- X- Postos de atendimento bancário, caixas eletrônicos ou similares: 50 UFIRs, por unidade, por mês ou fração;
- XI- Guichês de vendas diversas ou similares: 20 UFIRs, por unidade, por mês ou fração.
- XII- barracas, trailers, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos ou equipamentos, não enquadrados nos incisos de I a XI deste artigo: 20 UFIRs, por unidade, por mês ou fração.

Artigo 6º)- Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das especificações, será utilizada, para efeito de cálculo da taxa, aquela que conduzir ao maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ



ESPÉCIE Tributos, Preços Públicos, Multas e demais Receitas Municipais	LEI	Valor Estabelecido em UFIR	Forma de Pagamento	Valor para aplicação em 2011
<i>Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos. -Atividade ambulante</i>	1920	20	<i>por banca ou similar, por exercício ou fração</i>	R\$43,36
<i>Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos. -Atividade feirante</i>	1920	30	<i>por barraca ou similar, por exercício ou fração</i>	R\$65,48
<i>Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos. -Atividade eventual</i>	1920	40	<i>por banca ou similar, por mês ou fração</i>	R\$86,75
<i>Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência de ambulantes em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos. -Eventos públicos em geral</i>	1920	40	<i>por dia</i>	R\$85,59
<i>Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos. -Caçamba ou similar</i>	1920	30	<i>por unidade, por mês ou fração</i>	R\$65,06
<i>Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos. -Bancas de jornais e revistas</i>	1920	60	<i>por banca, por exercício ou fração</i>	R\$130,16
<i>Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos. -Postes ou similares</i>	1920	10	<i>por unidade, por mês ou fração</i>	R\$21,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ



ESPÉCIE Tributos, Preços Públicos, Multas e demais Receitas Municipais	LEI	Valor Estabelecido em UFIR	Forma de Pagamento	Valor para aplicação em 2011
<i>Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos.</i> <i>-Cabinas de telefonia ou similares</i>	1920	10	<i>por unidade, por mês ou fração</i>	RS\$21,70
<i>Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos.</i> <i>-Caixas postais ou similares</i>	1920	10	<i>por unidade, por mês ou fração</i>	RS\$21,70
<i>Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos.</i> <i>-Postos de atendimento bancário, caixas eletrônicos ou similares</i>	1920	50	<i>por unidade, por mês ou fração</i>	RS\$43,36
<i>Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos.</i> <i>-Guichês de vendas diversas ou similares</i>	1920	20	<i>por unidade, por mês ou fração</i>	RS\$43,36
<i>Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos.</i> <i>-Barracas, trailers, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos ou equipamentos, não enquadrados na Lei 1920</i>	1920	20	<i>por unidade, por mês ou fração</i>	RS\$43,36







Câmara Municipal de ITAPUÍ



Ofício nº 246/2011

Itapuí, 16 de dezembro de 2011.

Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar à sanção de Vossa Excelência cópia dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 047/2011, Prefeito Municipal, permite ao município de Itapuí autorizar o uso de espaço público por prazo determinado.

Projeto de Lei Complementar nº 003/2011, Mesa da Câmara, dispõe sobre a extinção de cargos em comissão da Câmara Municipal de Itapuí e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
Presidente

Exmo. Sr.
JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
DD. Prefeito Municipal de
Itapuí- S.Paulo



Câmara Municipal de ITAPUÍ



AUTOGRAFO Nº 091/2011
PROJETO DE LEI Nº 047/2011

PERMITE AO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ
AUTORIZAR O USO DE
ESPAÇOPÚBLICO POR PRAZO
DETERMINADO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1.º) – *O Poder Executivo pode autorizar o uso de espaço público localizado na Praça da Matriz, esquina com a rua Santo Antonio, sentido entrada da cidade para a empresa MARIA CILENE LANZA DO AMARAL ME visando a instalação de um Painel Digital de Publicidade.*

Artigo 2º)- *As taxas devidas serão as apuradas pelo Setor de Tributos municipais dispostas em legislação vigente.*

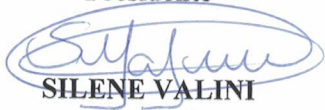
Parágrafo 1º)- *A presente autorização de uso vale pelo prazo de 10(dez) anos, podendo ser revogada a qualquer momento em razão de ser ato unilateral, discricionário e precário da Administração.*

Artigo 3º)- *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Câmara Municipal de Itapuí, 16 de dezembro de 2011.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI

Presidente


SILENE VALINI

Secretária